DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12235/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21049/2017
PROTOCOLO	: 1849850
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESA	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 28/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL ESTIMADO	: R$ 359.204,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 29/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 28/2017 (peças 55/56), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	29.984,00
02	Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli ME	329.220,00
Total		**359.204,00**

O objeto contratado refere-se à aquisição de medicamentos especializados em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 54789/2017 (peça 64), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 29/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 28/2017, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos precei-

tos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 15578/2018 (peça 65) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n°. 29/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 28/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 29/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 28/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DPBJ